

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 182, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Renova o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Cuniã, no Estado de Rondônia/RO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto s/nº, de 27 de setembro de 2001, que criou a Estação Ecológica de Cuniã;

Considerando a Portaria IBAMA nº 37, de 26 de abril de 2006, que criou o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Cuniã; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.000600/2013-01, resolve:

Art. 1º Fica renovado o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Cuniã, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Cuniã é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

##### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização Agrária - INCRA no estado de Rondônia/RO, sendo um titular e um suplente;

c) Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, sendo um titular e um suplente;

d) Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP/Escritório do Estado de Rondônia, sendo um titular e um suplente;

e) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, sendo um titular e um suplente;

f) Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, sendo um titular e um suplente;

g) Batalhão de Polícia Ambiental - BPA da PM do estado de Rondônia, sendo titular e Delegacia Especializada em crimes contra o Meio Ambiente da Polícia Civil, sendo suplente;

h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Porto Velho - SEMA/RO, sendo um titular e um suplente;

i) Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Velho - SEMED/RO, sendo um titular e um suplente.

##### II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Centro de Ensino São Lucas Ltda - Faculdade São Lucas, sendo titular e União das Escolas Superiores de Rondônia, sendo suplente;

b) Centro de Pesquisas de Populações Tradicionais Cuniã - CPPT, sendo titular e Instituto de Pesquisa em Defesa da Identidade Amazônica - INDIA, sendo suplente;

c) Núcleo de Apoio à População Ribeirinha da Amazônia - NAPRA, sendo titular e Ações Ecológicas Guaporé - ECOPORE, sendo suplente;

d) Sindicato Rural de Porto Velho, sendo um titular e um suplente;

e) Colônia de Pescadores Z-1 Tenente Santana, sendo um titular e um suplente;

f) Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, sendo um titular e um suplente;

g) Associação de Moradores, Produtores e Amigos do Distrito de Nazaré - AMPAN, sendo titular e Cooperativa de Produtores e Extrativistas da Bacia do Rio Madeira - COOPEBRIMA, sendo suplente;

h) Associação Comunitária das Comunidades Pesqueiras e Extrativistas de São Carlos - ACCPESC, sendo um titular e um suplente;

i) Associação dos Moradores Agroextrativistas da Reserva Extrativista do Lago do Cuniã - ASMOCUM, sendo um titular e um suplente;

j) Associação de Moradores e Produtores Rurais de Mutuns/Baixo Madeira - AMPRUM-BAM, sendo um titular e um suplente;

k) Associação de Moradores e Produtores Rurais de Bom Jardim e Ilha dos Mutuns - AMBOJA, sendo um titular e um suplente;

l) Associação dos Moradores e Agricultores de Itacoã - ASMAGITC, sendo um titular e um suplente;

m) Conselho das Associações e Cooperativas do Médio e Baixo Madeira - CONACOBAM, sendo um titular e um suplente;

n) Cooperativa de Agroextrativismo do Médio e Baixo Madeira - COOMADE, sendo um titular e um suplente;

o) Associação dos Produtores e Produtoras Rurais de Tira Fogo - Comunidade do Tira Fogo, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica de Cuniã, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Cuniã serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 183, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Modifica o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Taimã, no Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto s/nº de 02 de junho de 1981, que criou a Estação Ecológica de Taimã;

Considerando a Portaria IBAMA nº 05, de 19 de janeiro de 2004, que criou o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Taimã;

Considerando a Portaria nº 19, de 3 de abril de 2008, que alterou o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Taimã; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02001.007675/2002-75, resolve:

Art. 1º O art. 2º, incisos I a X e seu parágrafo único, da Portaria IBAMA nº 05, de 19 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 13, de 20 de janeiro de 2004, seção 1, páginas 43/44, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Taimã é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

##### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Agência Fluvial de Cáceres/MT da Marinha do Brasil, sendo um titular e um suplente;

c) Delegacia de Polícia Federal em Cáceres/MT, sendo um titular e um suplente;

d) Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em Mato Grosso/MT, sendo um titular e um suplente;

e) Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, sendo um titular e um suplente;

f) Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Mato Grosso - SEMA, sendo um titular e um suplente;

g) Universidade do Estado do Mato Grosso - UNEMAT, sendo um titular e um suplente;

h) Secretaria de Meio Ambiente e Turismo do Município de Cáceres/MT - SEMATUR, sendo um titular e um suplente;

##### II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Colônia de Pescadores Z-2 de Cáceres/MT, sendo um titular e um suplente;

b) Federação de Órgãos para a Assistência Social e Educação - FASE, sendo um titular e um suplente;

c) Associação dos Pescadores Profissionais de Cáceres/MT - APPEC, sendo um titular e um suplente;

d) Instituto de Pesquisa e Educação Ambiental do Pantanal - ONG GAIA, sendo um titular e um suplente;

e) Associação Ambientalista, Turística e Empresarial de Cáceres - ASATEC, sendo um titular e um suplente".

Art. 2º O artigo 2º, da Portaria ICMBio nº 19, de 3 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 65, de 04 de abril de 2008, seção 1, pág. 84, será acrescido dos seguintes dispositivos:

"§1º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica Taimã a quem compete indicar seu suplente. (NR)

§2º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§3º O Conselho Deliberativo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§4º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento".(NR)

"Art. 2º A - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 184, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Itatiaia, nos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 1713, de 14 de junho de 1937, que criou o Parque Nacional de Itatiaia;

Considerando a Portaria nº 96 de 06 de agosto de 2002, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Itatiaia;

Considerando a Portaria nº 65 de 21 de julho de 2011, que renovou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Itatiaia; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02001.003450/2002-40, resolve:

Art. 1º O art. 2º, incisos I a XXX da Portaria ICMBio nº 65, de 21 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 141, de 25 de julho de 2011, seção 1, pág. 95, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional de Itatiaia é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

##### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ, sendo um titular e um suplente;

c) Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira - APASM, sendo um titular e um suplente;

d) Academia Militar das Agulhas Negras - AMAN, sendo um titular e um suplente;

e) Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio do Paraíba do Sul - CEIVAP, sendo um titular e um suplente;

f) Instituto Estadual de Florestas - IEF/MG, sendo um titular e um suplente;

g) Instituto Estadual do Ambiente - INEA/RJ, sendo um titular e um suplente;

h) Centro de Recuperação de Itatiaia - CRI, do Exército Brasileiro, sendo um titular e um suplente;

i) Prefeitura Municipal de Itatiaia/RJ, sendo titular e um suplente;

j) Prefeitura Municipal de Resende/RJ, sendo um titular e um suplente;